



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 335/06
------	---

autor DEPUTADO FERNANDO DE FABINHO	Nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao §1º do art. 18-A do Decreto-Lei nº 9.760 de 1946, introduzido pelo art. 6º da MP 335/2007, a seguinte redação:

“Art. 18-A.

§ 1º Considera-se regularização fundiária de interesse social aquela destinada a atender a famílias com renda familiar não superior a seis salários mínimos.”

.....

Justificativa

A Medida Provisória 335/07 visa à cessão de terrenos em áreas da União para famílias que ganhem até cinco salários mínimos.

Ampliando o teto para seis salários mínimos, esta emenda proporciona o atendimento de um maior número de famílias atingidas por este problema social.

Desta forma, impede-se a exclusão de milhares de famílias do benefício desta MP, tornando-a mais inclusiva.

PARLAMENTAR

